



## Prefeitura Municipal de Boa Viagem

### ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 2023.10.20.001 - Processo nº 2023.10.20.001

Ao(s) 7 dia(s) do mês de Novembro do ano de 2023, no endereço eletrônico [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br) | [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Willamys Carneiro Carvalho do(a) Prefeitura Municipal de Boa Viagem, inscrito no CNPJ sob o nº 07.963.515/0001-36, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

#### **PARTICIPANTES:**

Nome / Razão social e CNPJ / CPF (em ordem alfabética)

KARINE ALMEIDA DE ARAÚJO	44.444.145/0001-57
MRC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.015.710/0001-41

#### ***LOTE 1 - Homologado***

**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

**Item nº 101** - Objeto: 01.01 - Autorização de exploração para uso espaço durante o evento "Festividades do 159º aniversário de Emancipação Política do Município de Boa Viagem/CE", que acontecerá no dia 14 de novembro de 2023, visando a exploração com exclusividade da ÁREA VIP e Fornecimento de bebida com exclusividade para atender as barracas (área popular) de comercialização de bebidas e alimentos, assim como a exploração a comercialização de produtos naquele espaço denominado de ÁREA VIP e popular.

Valor de Referência: R\$ 80.000,00

Percentual desconto: 100 %

Marca/Modelo:

**Valor Global (final):R\$ 0,00**

## CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
KARINE ALMEIDA DE ARAÚJO	44.444.145/0001-57	100 %	100 %	Sem Marca	Sim
MRC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.015.710/0001-41	100 %	100 %	Sem Marca	Sim

## PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.



## PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

## RECURSO(S)

Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Motivação do Recurso
MRC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.015.710/0001-41	07/11/2023 - 16:11:26	MRC manifesta intenção de recurso por entender que a desclassificação de sua proposta foi injusta. A desclassificação causou a impossibilidade da disputa no certame, podendo causar prejuízos aos cofres públicos. Ao apresentarmos nossa proposta não fizemos nenhum tipo de identificação no sistema. Não havia como a licitante ser revelada para os adversários antes do final da fase de lances. Não houve quebra de sigilo. Sendo assim, invocamos o princípio da razoabilidade para que a proposta seja readmitida e a disputa de preços volte a ser opção que devolva ao município da melhor proposta para a contratação.

## CONTRA-RAZOES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

## JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Nome Julgador	Cargo	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	Justificativa
			PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Este (a) Pregoeiro (a) do município de Boa Viagem vem se manifestar acerca do registro de intenção de	



Prefeitura Municipal de Boa Viagem	Autoridade Competente	08/11/2023 - 16:39:02	<p>recurso da empresa MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. DOS FATOS A empresa em epígrafe registrou a intenção de recorrer afirmando que iria interpor recurso em face da habilitação da vencedora, no entanto, declínio do direito de apresentar os motivos, tampouco colacionar as razões recursais no prazo concedido. Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações. DO DIREITO O pleito apresentado pela empresa participante do pregão em tablado, no entanto, não pode ser conhecido, diante ao declinou do direito de apresentar a peça recursal e da ausência dos pressupostos legais. Em respeito ao inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, declarado o vencedor do certame, o licitante que pretenda recorrer terá que se manifestar imediata e motivadamente, sendo-lhe, a partir disso, concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso. Segue: Art.4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo) Sendo assim, o direito ao recurso é atingido pelo declínio do direito de apresentar a peça recursal e/ou preclusão temporal quando, havendo a manifestação no momento da sessão, logo após declarado o vencedor, não apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias. A empresa manifestou o interesse de recorrer, porém, declinou do direito de apresentar a peça recursal, conforme determina a norma de regência, pelo que não reúne os pressupostos de conhecimento. Ademais, a manifestação deve se fazer motivada, sendo esse requisito de conhecimento, conforme o destacado texto legal, no entanto a empresa se resumiu a afirmar que seu pleito seria em face da desclassificação. A empresa realizou manifestação, entretanto declinou do direito de apresentar a peça recursal dentro do prazo e nas condições estabelecidas nos termos legais, e do item 9.2.3 do instrumento convocatório, acarretou a decadência/preclusão do direito de recorrer, senão vejamos os termos dos itens: 9.2.3. O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no preâmbulo do edital, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento da procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Cópia da peça recursal original, bem como contrarrazões e demais documentos poderão ser inseridos no campo próprio (upload) do sistema de licitações (sítio <a href="http://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a>), se for o caso, ou encaminhadas no email <a href="mailto:licitacaoboaviagem@gmail.com">licitacaoboaviagem@gmail.com</a>. Dessa forma, não há que se conhecer o recurso apresentado, ante o declínio do direito em apresentar as razões, pela ausência de observância das formas estabelecidas no instrumento convocatório, restando descumpridos os regramentos editalícios. DA DECISÃO Diante do exposto, somos pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso. Boa Viagem - CE, 08 de novembro de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro (a)</p>	Negado
			PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Este (a) Pregoeiro (a) do município de Boa Viagem vem se manifestar acerca do registro de intenção de recurso da empresa MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. DOS FATOS A empresa em epígrafe registrou a intenção de recorrer	



Prefeitura Municipal de Boa Viagem	Pregoeiro	08/11/2023 - 16:33:52	<p>afirmando que iria interpor recurso em face da habilitação da vencedora, no entanto, declínio do direito de apresentar os motivos, tampouco colacionar as razões recursais no prazo concedido. Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações. DO DIREITO O pleito apresentado pela empresa participante do pregão em tablado, no entanto, não pode ser conhecido, diante ao declinou do direito de apresentar a peça recursal e da ausência dos pressupostos legais. Em respeito ao inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, declarado o vencedor do certame, o licitante que pretenda recorrer terá que se manifestar imediata e motivadamente, sendo-lhe, a partir disso, concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso. Segue: Art.4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo) Sendo assim, o direito ao recurso é atingido pelo declínio do direito de apresentar a peça recursal e/ou preclusão temporal quando, havendo a manifestação no momento da sessão, logo após declarado o vencedor, não apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias. A empresa manifestou o interesse de recorrer, porém, declinou do direito de apresentar a peça recursal, conforme determina a norma de regência, pelo que não reúne os pressupostos de conhecimento. Ademais, a manifestação deve se fazer motivada, sendo esse requisito de conhecimento, conforme o destacado texto legal, no entanto a empresa se resumiu a afirmar que seu pleito seria em face da desclassificação. A empresa realizou manifestação, entretanto declinou do direito de apresentar a peça recursal dentro do prazo e nas condições estabelecidas nos termos legais, e do item 9.2.3 do instrumento convocatório, acarretou a decadência/preclusão do direito de recorrer, senão vejamos os termos dos itens: 9.2.3. O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no preâmbulo do edital, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento da procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Cópia da peça recursal original, bem como contrarrazões e demais documentos poderão ser inseridos no campo próprio (upload) do sistema de licitações (sítio <a href="http://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a>), se for o caso, ou encaminhadas no email <a href="mailto:licitacaoboaaviagem@gmail.com">licitacaoboaaviagem@gmail.com</a>. Dessa forma, não há que se conhecer o recurso apresentado, ante o declínio do direito em apresentar as razões, pela ausência de observância das formas estabelecidas no instrumento convocatório, restando descumpridos os regramentos editalícios. DA DECISÃO Diante do exposto, somos pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso. Boa Viagem - CE, 08 de novembro de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro (a)</p>	Negado
------------------------------------	-----------	-----------------------	---	--------

## LOTE 2 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - Critério de fechamento: Unitário para o Item

**Item nº 101** - Objeto: 02.01 - ESTACIONAMENTOS 01 E 02 - Autorização de exploração para uso espaço durante o evento "Festividades do 159º aniversário de Emancipação Política do Município de Boa Viagem/CE", que acontecerá no dia 14 de novembro de 2023, visando a exploração da área de estacionamento, podendo cobrar entradas.

Valor de Referência: R\$ 10.000,00

Percentual desconto: 100 %

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 0,00



### CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
KARINE ALMEIDA DE ARAÚJO	44.444.145/0001-57	100 %	100 %	Sem Marca	Sim

### PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MRC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.015.710/0001-41	100 %	100 %	Sem Marca	Sim

### PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

### RECURSO(S)

Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Motivação do Recurso
MRC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.015.710/0001-41	07/11/2023 - 16:13:17	MRC manifesta intenção de recurso por entender que a desclassificação de sua proposta foi injusta. A desclassificação causou a impossibilidade da disputa no certame, podendo causar prejuízos aos cofres públicos. Ao apresentarmos nossa proposta não fizemos nenhum tipo de identificação no sistema. Não havia como a licitante ser revelada para os adversários antes do final da fase de lances. Não houve quebra de sigilo. Sendo assim, invocamos o princípio da razoabilidade para que a proposta seja readmitida e a disputa de preços volte a ser opção que devolva ao município a possibilidade de obter melhor proposta para a contratação.

### CONTRA-RAZOES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

**JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)**



Nome Julgador	Cargo	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	Justificativa
Prefeitura Municipal de Boa Viagem	Autoridade Competente	08/11/2023 - 16:39:30	<p>PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Este (a) Pregoeiro (a) do município de Boa Viagem vem se manifestar acerca do registro de intenção de recurso da empresa MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. DOS FATOS A empresa em epígrafe registrou a intenção de recorrer afirmando que iria interpor recurso em face da habilitação da vencedora, no entanto, declínio do direito de apresentar os motivos, tampouco colacionar as razões recursais no prazo concedido. Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações. DO DIREITO O pleito apresentado pela empresa participante do pregão em tablado, no entanto, não pode ser conhecido, diante ao declinou do direito de apresentar a peça recursal e da ausência dos pressupostos legais. Em respeito ao inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, declarado o vencedor do certame, o licitante que pretenda recorrer terá que se manifestar imediata e motivadamente, sendo-lhe, a partir disso, concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso. Segue: Art.4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo) Sendo assim, o direito ao recurso é atingido pelo declínio do direito de apresentar a peça recursal e/ou preclusão temporal quando, havendo a manifestação no momento da sessão, logo após declarado o vencedor, não apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias. A empresa manifestou o interesse de recorrer, porém, declinou do direito de apresentar a peça recursal, conforme determina a norma de regência, pelo que não reúne os pressupostos de conhecimento. Ademais, a manifestação deve se fazer motivada, sendo esse requisito de conhecimento, conforme o destacado texto legal, no entanto a empresa se resumiu a afirmar que seu pleito seria em face da desclassificação. A empresa realizou manifestação, entretanto declinou do direito de apresentar a peça recursal dentro do prazo e nas condições estabelecidas nos termos legais, e do item 9.2.3 do instrumento convocatório, acarretou a decadência/preclusão do direito de recorrer, senão vejamos os termos dos itens: 9.2.3. O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no preâmbulo do edital, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento da procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Cópia da peça recursal original, bem como contrarrazões e demais documentos poderão ser inseridos no campo próprio (upload) do sistema de licitações (sítio <a href="http://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a>), se for o caso, ou encaminhadas no email <a href="mailto:licitacaoboaviagem@gmail.com">licitacaoboaviagem@gmail.com</a>. Dessa forma, não há que se conhecer o recurso apresentado, ante o declínio do direito em apresentar as razões, pela ausência de observância das formas</p>	Negado



		estabelecidas no instrumento convocatório, restando descumpridos os regramentos editalícios. DA DECISÃO Diante do exposto, somos pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso. Boa Viagem - CE, 08 de novembro de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro (a)		
Prefeitura Municipal de Boa Viagem	Pregoeiro	08/11/2023 - 16:34:23	<p>PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Este (a) Pregoeiro (a) do município de Boa Viagem vem se manifestar acerca do registro de intenção de recurso da empresa MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. DOS FATOS A empresa em epígrafe registrou a intenção de recorrer afirmando que iria interpor recurso em face da habilitação da vencedora, no entanto, declínio do direito de apresentar os motivos, tampouco colacionar as razões recursais no prazo concedido. Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações. DO DIREITO O pleito apresentado pela empresa participante do pregão em tablado, no entanto, não pode ser conhecido, diante ao declinou do direito de apresentar a peça recursal e da ausência dos pressupostos legais. Em respeito ao inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, declarado o vencedor do certame, o licitante que pretenda recorrer terá que se manifestar imediata e motivadamente, sendo-lhe, a partir disso, concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso. Segue: Art.4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo) Sendo assim, o direito ao recurso é atingido pelo declínio do direito de apresentar a peça recursal e/ou preclusão temporal quando, havendo a manifestação no momento da sessão, logo após declarado o vencedor, não apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias. A empresa manifestou o interesse de recorrer, porém, declinou do direito de apresentar a peça recursal, conforme determina a norma de regência, pelo que não reúne os pressupostos de conhecimento. Ademais, a manifestação deve se fazer motivada, sendo esse requisito de conhecimento, conforme o destacado texto legal, no entanto a empresa se resumiu a afirmar que seu pleito seria em face da desclassificação. A empresa realizou manifestação, entretanto declinou do direito de apresentar a peça recursal dentro do prazo e nas condições estabelecidas nos termos legais, e do item 9.2.3 do instrumento convocatório, acarretou a decadência/preclusão do direito de recorrer, senão vejamos os termos dos itens: 9.2.3. O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no preâmbulo do edital, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento da procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Cópia da peça recursal original, bem como contrarrazões e demais documentos poderão ser inseridos no campo próprio (upload) do sistema de licitações (sítio <a href="http://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a>), se for o caso, ou encaminhadas no email <a href="mailto:licitacaoboaviagem@gmail.com">licitacaoboaviagem@gmail.com</a>. Dessa forma, não há que se conhecer o recurso apresentado, ante o declínio do direito em apresentar as razões, pela ausência de observância das formas estabelecidas no instrumento convocatório, restando descumpridos os regramentos editalícios. DA DECISÃO Diante do exposto, somos pelo</p>	Negado

NÃO CONHECIMENTO do recurso. Boa Viagem - CE, 08 de novembro de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro (a)



### LOTE 3 - Homologado

**Critério de Participação:** Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

**Item nº 101** - Objeto: 03.01 - PATROCÍNIO: Autorização de exploração para uso espaço durante o evento "Festividades do 159º aniversário de Emancipação Política do Município de Boa Viagem/CE" para balões e divulgações em telão de LED e locutor durante o evento, que acontecerá no dia 14 de novembro de 2023, visando a exploração da divulgação de marcas durante o evento.

Valor de Referência: R\$ 10.000,00

Percentual desconto: 100 %

Marca/Modelo:

**Valor Global (final):R\$ 0,00**

### CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
KARINE ALMEIDA DE ARAÚJO	44.444.145/0001-57	100 %	100 %	Sem Marca	Sim

### PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	CNPJ / CPF	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MRC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.015.710/0001-41	100 %	100 %	Sem Marca	Sim

### PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.



## RECURSO(S)

Nome Participante	CNPJ / CPF	Data e hora do registro do Recurso	Motivação do Recurso
MRC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	27.015.710/0001-41	07/11/2023 - 16:13:26	MRC manifesta intenção de recurso por entender que a desclassificação de sua proposta foi injusta. A desclassificação causou a impossibilidade da disputa no certame, podendo causar prejuízos aos cofres públicos. Ao apresentarmos nossa proposta não fizemos nenhum tipo de identificação no sistema. Não havia como a licitante ser revelada para os adversários antes do final da fase de lances. Não houve quebra de sigilo. Sendo assim, invocamos o princípio da razoabilidade para que a proposta seja readmitida e a disputa de preços volte a ser opção que devolva ao município a possibilidade de obter melhor proposta para a contratação.

## CONTRA-RAZÕES DO RECURSO(S)

Nenhum participante registrou intenção de interpor contra-razão de recurso neste lote.

## JULGAMENTO DO(S) RECURSO(S)

Nome Julgador	Cargo	Data e hora do registro do julgamento	Decisão	Justificativa
			<p>PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Este (a) Pregoeiro (a) do município de Boa Viagem vem se manifestar acerca do registro de intenção de recurso da empresa MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. DOS FATOS A empresa em epígrafe registrou a intenção de recorrer afirmando que iria interpor recurso em face da habilitação da vencedora, no entanto, declínio do direito de apresentar os motivos, tampouco colacionar as razões recursais no prazo concedido. Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações. DO DIREITO O pleito apresentado pela empresa participante do pregão em tablado, no entanto, não pode ser conhecido, diante ao declinou do direito de apresentar a peça recursal e da ausência dos pressupostos legais. Em respeito ao inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, declarado o vencedor do certame, o licitante que pretenda recorrer terá que se manifestar imediata e motivadamente, sendo-lhe, a partir disso, concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso. Segue: Art.4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo) Sendo assim, o direito ao recurso é atingido pelo</p>	

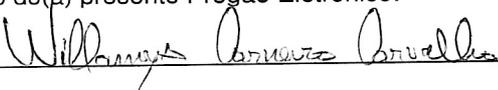
<p>Prefeitura Municipal de Boa Viagem</p>	<p>Autoridade Competente</p>	<p>08/11/2023 - 16:39:51</p>	<p>declínio do direito de apresentar a peça recursal e/ou preclusão temporal quando, havendo a manifestação no momento da sessão, logo após declarado o vencedor, não apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias. A empresa manifestou o interesse de recorrer, porém, declinou do direito de apresentar a peça recursal, conforme determina a norma de regência, pelo que não reúne os pressupostos de conhecimento. Ademais, a manifestação deve se fazer motivada, sendo esse requisito de conhecimento, conforme o destacado texto legal, no entanto a empresa se resumiu a afirmar que seu pleito seria em face da desclassificação. A empresa realizou manifestação, entretanto declinou do direito de apresentar a peça recursal dentro do prazo e nas condições estabelecidas nos termos legais, e do item 9.2.3 do instrumento convocatório, acarretou a decadência/preclusão do direito de recorrer, senão vejamos os termos dos itens: 9.2.3. O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no preâmbulo do edital, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento da procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Cópia da peça recursal original, bem como contrarrazões e demais documentos poderão ser inseridos no campo próprio (upload) do sistema de licitações (sítio <a href="http://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a>), se for o caso, ou encaminhadas no email <a href="mailto:licitacaoboaviagem@gmail.com">licitacaoboaviagem@gmail.com</a>. Dessa forma, não há que se conhecer o recurso apresentado, ante o declínio do direito em apresentar as razões, pela ausência de observância das formas estabelecidas no instrumento convocatório, restando descumpridos os regramentos editalícios. DA DECISÃO Diante do exposto, somos pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso. Boa Viagem - CE, 08 de novembro de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro (a)</p>	<p>Negado</p> 
<p>Prefeitura</p>			<p>PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.10.20.001 ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Este (a) Pregoeiro (a) do município de Boa Viagem vem se manifestar acerca do registro de intenção de recurso da empresa MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. DOS FATOS A empresa em epígrafe registrou a intenção de recorrer afirmando que iria interpor recurso em face da habilitação da vencedora, no entanto, declínio do direito de apresentar os motivos, tampouco colacionar as razões recursais no prazo concedido. Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações. DO DIREITO O pleito apresentado pela empresa participante do pregão em tablado, no entanto, não pode ser conhecido, diante ao declinou do direito de apresentar a peça recursal e da ausência dos pressupostos legais. Em respeito ao inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, declarado o vencedor do certame, o licitante que pretenda recorrer terá que se manifestar imediata e motivadamente, sendo-lhe, a partir disso, concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso. Segue: Art.4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo) Sendo assim, o direito ao recurso é atingido pelo declínio do direito de apresentar a peça recursal e/ou preclusão temporal quando, havendo a manifestação no momento da sessão,</p>	

Municipal de Boa Viagem	Pregoeiro	08/11/2023 - 16:34:41	<p>logo após declarado o vencedor, não apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias. A empresa manifestou o interesse de recorrer, porém, declinou do direito de apresentar a peça recursal, conforme determina a norma de regência, pelo que não reúne os pressupostos de conhecimento. Ademais, a manifestação deve se fazer motivada, sendo esse requisito de conhecimento, conforme o destacado texto legal, no entanto a empresa se resumiu a afirmar que seu pleito seria em face da desclassificação. A empresa realizou manifestação, entretanto declinou do direito de apresentar a peça recursal dentro do prazo e nas condições estabelecidas nos termos legais, e do item 9.2.3 do instrumento convocatório, acarretou a decadência/preclusão do direito de recorrer, senão vejamos os termos dos itens: 9.2.3. O licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à manifestação da intenção de recurso, para protocolar, no endereço constante no preâmbulo do edital, a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento da procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Cópia da peça recursal original, bem como contrarrazões e demais documentos poderão ser inseridos no campo próprio (upload) do sistema de licitações (sítio <a href="http://www.bbmnetlicitacoes.com.br">www.bbmnetlicitacoes.com.br</a>), se for o caso, ou encaminhadas no email <a href="mailto:licitacaoboaviagem@gmail.com">licitacaoboaviagem@gmail.com</a>. Dessa forma, não há que se conhecer o recurso apresentado, ante o declínio do direito em apresentar as razões, pela ausência de observância das formas estabelecidas no instrumento convocatório, restando descumpridos os regramentos editalícios. DA DECISÃO Diante do exposto, somos pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso. Boa Viagem - CE, 08 de novembro de 2023. Willamys Carneiro Carvalho Pregoeiro (a)</p>	Negado
-------------------------	-----------	-----------------------	---	--------



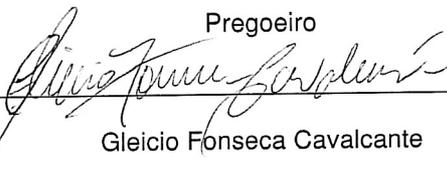
Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) pregão eletrônico, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão Eletrônico:



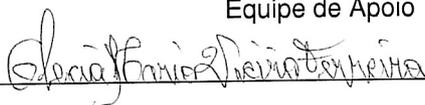
**Willamys Carneiro Carvalho**

Pregoeiro



**Gleicio Fonseca Cavalcante**

Equipe de Apoio



**Glécia Maria Vieira Ferreira**

Equipe de Apoio